

## **PROJETO DE LEI Nº 3.741, de 2000**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Fica alterada a redação do SUBSTITUTIVO apresentado pelo Relator, nos seguintes termos:

“Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404/76 sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, e a obrigatoriedade de auditoria independente, por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, bem como o art. 289 daquela Lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Mantida a redação proposta no substitutivo estará suprimida a obrigatoriedade da publicação das demonstrações financeiras e demais atos societários na imprensa Oficial.

A publicação das matérias no Diário Oficial e o seu arquivamento em órgão público criam o pressuposto que os atos de natureza societária estão de acordo com os princípios da legalidade e veracidade.

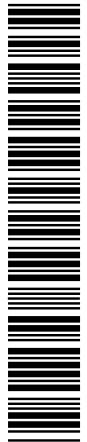
Assim, é de fundamental importância alterar a redação do art. 3º do Substitutivo, de forma a adequar a sua redação para que seja mantida a

4E34817952

obrigatoriedade da publicação das demonstrações financeiras e demais atos societários na imprensa Oficial.

Sala das Comissões, em de de 2006.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**  
(PSDB - PR)



4E34817952